



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.

Art. 1º - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do Município de Anchieta.

§ 1º - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do projeto de Arborização Urbano.

§ 2º - A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, sendo esse custo parte integrante do valor do empreendimento.

Art. 4º - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º - Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão se compatibilizar com a arborização já existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no local do empreendimento, é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 9º - Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de Fevereiro de 2019.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana exerce função ecológica melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza os condomínios, as vias públicas e, por consequência, as cidades.

Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético e a melhoria do microclima do ambiente pela retenção de umidade do solo e do ar pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas.

Além disso, a evaporação realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições. As folhas das árvores podem reter até 70% de água de chuva, diminuindo a velocidade da água e atenuando o efeito das enxurradas e enchentes.

A arborização também oferece à fauna, ambiente com condições de vida, propiciando uma maior variedade de espécies. Consequentemente, influencia positivamente maior equilíbrio das cadeias alimentares e diminuição de pragas e agentes vetores de doenças. Além disso, as árvores conferem uma identidade particular aos condomínios e às ruas e residências, podem amenizar e embelezar a paisagem e contribuir para a redução de estresse dos moradores.

Por fim, consideramos relevante que essa política seja incluída no processo de planejamento das cidades. Deve-se ressaltar que a arborização traz inúmeros benefícios para a paisagem urbana, para o meio ambiente e, haja vista as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo afora, é fundamental que em cada local de moradia se possa planejar o plantio de árvores.

Isto posto, este Vereador espera que os nobres colegas Vereadores aprovem este projeto.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD
VEREADOR